

Projeto de Lei n.º 25 de, 1998

FLS. Nº 01
RGL. 216
PROTOCOLO 4
LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em pauta por <u>TR</u> , sessões <u>091</u> <u>10/11/98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre o passe gratuito para os eleitores na data da eleição nas empresas de transportes coletivos de passageiros do Estado de São Paulo e na Companhia do Metropolitano de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Passe Gratuito em todas as empresas de transportes coletivos de passageiros do Estado de São Paulo e na Companhia do Metropolitano de São Paulo a ser distribuídos aos eleitores no dia da eleição.

Artigo 2º - As empresas de transportes coletivos de passageiros vinculadas ao poder público e a Companhia do Metropolitano de São Paulo concederão o passe gratuito, mediante cadastramento do interessado.

Artigo 3º - O Governo do Estado de São Paulo através de verba própria excepcional reembolsará as empresas do valores dos passes utilizados.

Artigo 4º - Fica ao poder executivo autorizado a celebrar, convênios com entidades publicas e particulares, a fim de dar cumprimento ao disposto nesta lei

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 60(sessenta)dias contados da data da sua publicação

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A nossa Constituição sabiamente determina como objetivo dos princípios fundamentais:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- II - Garantir o desenvolvimento Nacional.
- III - Erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais

VI - Promover o Bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Em seu artigo 14º diz:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto , com valor igual para todos.

20 DE NEQUIL...
2000...

216 de 10 de 98
com 09...

Ass. _____

ENTREGUE A MESA
-5 FEV 17 18 ES 000640

O Estado infelizmente pratica discriminação , pois para o eleitor exercer o seu direito e dever de votar necessita de transporte para o deslocamento de sua residência até o local de votação , ocorre que não podemos ignorar a realidade atual , número dos excluídos , desamparados, desempregados e injustiçados , cresce progressivamente e o cidadão não possui recursos .

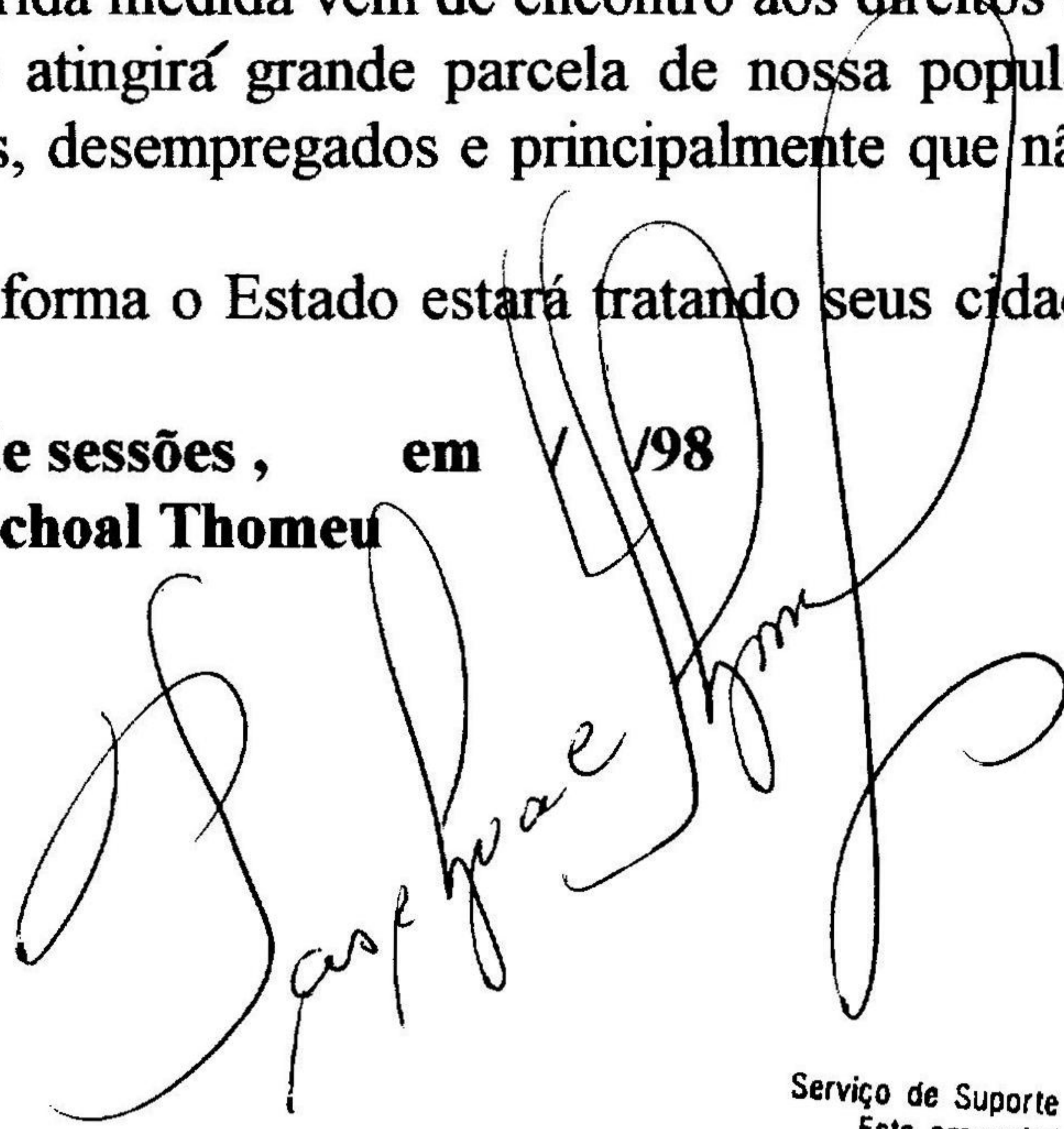
O Mestre Rui Barbosa ensinava “A verdadeira igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais, na proporção de sua desigualdade ”.

Para eliminarmos tal injustiça deveremos conceder meios para que o cidadão possa exercer seu direito e dever de votar , assim fornecendo o passe gratuito para eleitores no dia da eleição .

A referida medida vem de encontro aos direitos e deveres individuais e coletivos , e atingirá grande parcela de nossa população representada por trabalhadores, desempregados e principalmente que não possuem suficiência econômica.

Desta forma o Estado estará tratando seus cidadãos de forma igual e justa.

Sala de sessões , em 1 / 98
a) Paschoal Thomeu



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC. 912198
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-02-98

P

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 7ª a 9ª Sessões Ordinárias (de 11 a 13/02/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/02/98.

P

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X